

ATO NORMATIVO Nº 011/2012

(Alterado pelo Ato Normativo nº 020/2014)

Dispõe sobre o provimento de servidores e estabelece cotas mensais de diárias administrativas, no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e arts. 68 a 71 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e o Ato Normativo nº 001, de 12 de janeiro de 2011, e:

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e implementar iniciativas que contribuam para suprir as demandas de serviços auxiliares dos órgãos de execução;

- **CONSIDERANDO** a extensão territorial do Estado da Bahia e a desconcentração das Promotorias de Justiça;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer modelos alternativos de gestão que busquem assegurar a prestação dos serviços auxiliares às Promotorias de Justiça, especialmente aquelas que atuam no interior do Estado,

RESOLVE

Art. 1º REVOGADO (revogado pelo Ato Normativo nº 020/2014)

Art. 2º Ficam estabelecidas cotas mensais de até três diárias integrais, ou o correspondente em meias diárias, para as Promotorias de Justiça em situação de vacância de Promotor de Justiça e de servidor, desde que estejam sediadas em municípios que concentrem população entre 20.000 e 29.999 habitantes.

§1º Serão beneficiários das diárias os servidores que se deslocarem das Promotorias de Justiça onde estejam em exercício para:

I. acompanhar os Promotores de Justiça em suas atuações nos municípios de que trata o caput deste artigo;

II. suprir parcialmente os afastamentos de servidor na Promotoria de Justiça de destino por motivo de Licença para Tratamento da Própria Saúde, superior a 15 (quinze) dias e Licença à Gestante e à Adotante, devidamente comprovadas, no limite de até uma diária por semana, ou o correspondente em meias diárias, enquanto durar o afastamento.

§2º Haverá redução das cotas de diárias nas situações de feriados prolongados, recesso e eventual utilização, em meses anteriores, de quantidade superior à cota estabelecida.

Art. 3º Excepcionalmente, mediante autorização prévia do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, poderão ser concedidas diárias para servidores que se deslocarem das Promotorias de Justiça onde estejam em exercício, independentemente do acompanhamento ao Promotor de Justiça, nas situações caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, notadamente aquelas relacionadas com atribuições do Tribunal do Júri, no limite de até duas diárias por mês, ou o correspondente em meias diárias,

Art. 4º Aos servidores lotados em Promotorias de Justiça sediadas em municípios que concentrem população entre 20.000 e 29.999 habitantes e com vacância de Promotor de Justiça aplica-se o disposto no inciso II do § 3º e nos §§ 4º e 5º do art. 4º do Ato Normativo nº 002/2011.

Parágrafo único. Não serão disponibilizadas cotas de diárias para Promotorias de Justiça que possuam servidor lotado e em exercício ou em exercício temporário.

Art. 5º A utilização da cota de diárias, de que trata o artigo 2º, será realizada na forma a seguir:

I. o Quadro Mensal de Cotas de Diárias, a ser divulgado até o terceiro dia útil de cada mês, será definido pela Superintendência de Gestão Administrativa, subsidiada com informações fornecidas pela Secretaria-Geral e Promotorias de Justiça Regionais.

II. a utilização das cotas mensais de diárias será da responsabilidade do Promotor de Justiça, no âmbito de sua respectiva área de atuação;

III. excepcionalmente, o Promotor de Justiça poderá utilizar, dentro do mesmo mês, a cota de diárias de uma Promotoria em outra em que substitui, obedecido o limite estabelecido, desde que atenda à conveniência do serviço;

IV. não poderá ser utilizada, cumulativamente, no mês subsequente, a cota de diárias estabelecida a cada mês para as Promotorias de Justiça.

§1º A Superintendência de Gestão Administrativa procederá ao monitoramento e controle da concessão de diárias, conforme procedimentos estabelecidos e operacionalizados por meio do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público - SIMP.

§ 2º O Quadro Mensal de Cotas de Diárias estará disponível na Internet e Intranet do Ministério Público.

Art. 6º A gestão das cotas de diárias, conforme estabelecido neste Ato Normativo, será da responsabilidade da Secretaria-Geral, Superintendência de Gestão Administrativa e Promotores de Justiça.

Art. 7º Caberá à Superintendência de Gestão Administrativa prestar os esclarecimentos e expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste Ato Normativo.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pelo Procurador-Geral de Justiça com a interlocução solidária da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 9º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Normativo nº 005, de 22 de março de 2011, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de maio de 2012.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça